



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 36
De 16 de março de 2023.

Institui o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da rede Municipal da Educação, ao educando do ensino fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidade e outras deficiências de natureza, sensorial, intelectual e física.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA – SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovou e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Itabaiana/se, o Programa de Qualificação do Magistério e a Assistência Especial de Apoio Educacional da Rede Municipal da Educação, vinculado à Secretaria Municipal da Educação ao educando do ensino fundamental com transtorno do espectro autista, comorbidade e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física.

Art. 2º O Município de Itabaiana/SE promoverá o acesso a cursos de capacitação que será realizado pelo menos uma vez ao ano aos professores da rede pública municipal à atividade de assistência especial de apoio educacional ao educando que apresente necessidade de apoio às atividades pedagógicas e escolares de maneira geral, seja na comunicação, na interação social, na locomoção, alimentação e higiene.

§ 1º Para a realização de cursos de capacitação, produção de material didático, treinamentos de professores da rede pública e demais servidores da rede



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA - SERGIPE

municipal de ensino de Itabaiana, poderá o Município firmar convênios e/ou parcerias com entidades especializadas e preferencialmente sem fins lucrativos.

§ 2º O Município de Itabaiana deverá, por meio do Departamento competente, acompanhar e fiscalizar os cursos de capacitação de que trata esta Lei, ministrados por entidade conveniada ou parceira.

§ 3º O êxito na preparação dos servidores da rede municipal de educação de que trata esta Lei, pela entidade conveniada ou parceira, poderá ser avaliado mediante prova de conhecimentos do conteúdo programático ministrado aos frequentadores do curso de capacitação técnica definida para a atividade, elaborada pelo Município de Itabaiana através de seu departamento competente.

Art. 3º Todas as escolas municipais de ensino fundamental de Itabaiana, anualmente, ficam obrigadas a informar à Secretaria Municipal da Educação a existência de alunos que tenham sido diagnosticados com transtorno do espectro autista, comorbidade e outras deficiências de natureza sensorial, intelectual e física, mesmo que de grau leve ou ainda que não necessitem da assistência especial.

Art.4º esta lei será regulamentada pelo poder executivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 6 (seis) meses após a data de sua publicação.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, 16 de março de 2023.

Breno Gois de Rezende
Presidente